



Processo nº	28.110-7/2018
Interessados	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU Inês Moraes Mesquita Coelho Odoni Mesquita Coelho Valdeni Alves de Figueiredo Thiago Timo Oliveira Luzia Bento Carneiro H.M. Consultoria e Assessoria Itda. Daniela dos Santos Meira Arce
Advogadas	Janaina Franco Silva – OAB/MT 22.314/0 Lieda Rezende Brito – OAB/MT 12.816
Assunto	Recursos Ordinários – 21.946-0/2020 e 22.036-1/2020
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento	28-4-2022 – Tribunal Pleno (Extraordinária - Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 148/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU. RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS EM FACE DO ACÓRDÃO N° 233/2020-TP. PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO POR EMPRESA PARA AFASTAR A RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INTERPOSTO PELOS DEMAIS RESPONSÁVEIS, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. MULTA APLICADA A EX-SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **28.110-7/2018**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 68/2021 do Ministério Público de Contas, em: **a) CONHECER** os Recursos Ordinários interpostos em face do Acórdão nº 233/2020-TP; **b) DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário (Id. 21.946-0/2020) interposto conjuntamente por Odoni Mesquita Coelho, Valdeni Alves de Figueiredo, Thiago Timo Oliveira, Inês Moraes Mesquita Coelho, e Luzia Bento Carneiro, para **excluir** do Acórdão nº 233/2020-TP as condenações de **restituição** ao erário impostas no **valor** de **R\$ 282.836,31** (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), em face das irregularidades descritas nos achados 2.1, 2.2. e 2.3 (**JB01**) e no **valor** de **R\$ 7.800,70** (sete mil, oitocentos reais e setenta centavos) em razão das irregularidades 3.1 e 3.2 (BA 01), com o aproveitamento da peça recursal interposta para afastar, igualmente, a restituição ao erário do Hospital São Lucas Ltda. ME pelos achados 2.1, 2.2. e 2.3 (**JB01**); **c) DAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário (docum. nº 22.036-1/2020), interposto pela empresa H.M. Consultoria e Assessoria Ltda – ME, representada legalmente pela Sra. Daniela dos



Santos Meira Arce, para: **c.1) afastar** a condenação de **restituição** ao erário no **valor** de R\$ **16.700,00** (dezesseis mil e setecentos reais) imposta solidariamente com o Sr. Odoni Mesquita Coelho, em razão da irregularidade do achado 1.1 (JB01) e a **multa** consequente; e, **c.2) afastar**, nos termos do artigo 278 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), a **responsabilidade** imputada ao Sr. Odoni Mesquita Coelho pela irregularidade descrita no item 1.1 (JB01), incluindo a respectiva penalidade; e, **d) aplicar** aos Srs. Inês Moraes Mesquita Coelho (CPF 496.548.701-00), Luzia Bento Carneiro (CPF 452.126.001-20) e Valdeni Alves de Figueiredo (CPF 262.021.151-49) a **multa** de **11 UPFs/MT**, para cada um, em face dos pagamentos realizados sem a regular liquidação da despesas descritas nos achados 2.1, 2.2. e 2.3 (JB01); mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme fundamentos constantes no voto do Relator. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Vice-Presidente
Presidente, em Substituição Legal

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Procurador-geral de Contas